

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 950/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Instituto Jones dos Santos Neves, tendo como objeto o estabelecimento de um programa de cooperação mútua entre as partes convenientes, para a elaboração do estudo "Diretrizes para o Desenvolvimento de Atividades Econômicas no Município de São Gabriel da Palha", no valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos Reais), pagos em duas parcelas, da seguinte forma:

- I - R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos Reais) no ato da assinatura do Convênio; e
- II - R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos Reais) na entrega do estudo, objeto do presente Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor das parcelas a que se refere o Art. 1º desta Lei, será corrigido pela variação do IGPM/FGV, ocorrida entre a data da assinatura e a data do vencimento do presente Convênio.

**Art. 2º** - O prazo de vigência do presente Convênio é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se assim convier as partes.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente, a saber:

- 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
  - 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
  - 07 - ADMINISTRAÇÃO
  - 346 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Atividade - 2511073462 - Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

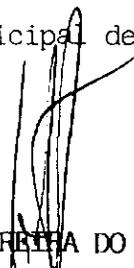
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
- 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 08 de Novembro de 1994.

  
LUIZ PERES DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
JAIME LENZI  
Secretário Municipal de Administração